GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDIMAR CARVALHO
CNPJ/CPF : 113.482.366-55
Empreendimento : EDIMAR CARVALHO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Margem do Suassuí Grande número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39715-000 Virgolândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Virgolândia (LAT) -18.4061, (LONG) -42.2071
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 38944/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 831.399/2025
Titular ou Requerente : EDIMAR CARVALHO
Substância(s) Mineral(is) : AREIA E CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/11/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 09/11/2026 10:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental	AIA nº 2100.01.0012257/2026-22
Outorga de Direito de Uso de Recursos	Portaria de Outorga nº 15.01.0028961.2026; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0035340.2026

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 38944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
2. Comprovar perante a URA-LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de coleta e tratamento dos efluentes líquidos (sanitários e oleosos), bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, das ações executadas. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.
3. Informar, à URA-LM, o início da operação do empreendimento. Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
4. Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando as ações de implantação, evolução e manutenção do sistema de drenagem. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
5. Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a realização de aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, bem como das demais medidas mitigadoras para controle do material particulado em suspensão. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
7. Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso da água, enviando à URA LM, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento. Prazo: Durante a vigência da licença.
8. Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018. Prazo: No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
9. Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "Obter aprovação para fechamento de mina" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018. Prazo: Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.